

## CONVÊNIO N. 008/2013.

Convênio de cessão de servidor público que entre si celebram o Município de Itaquiraí - MS e a Associação de Produtores de Leite, objetivando auxílio na prestação de serviços pela associação.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1. - O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.403.041/0001-04, neste ato denominado **CONCEDENTE** representado pelo Senhor *RICARDO FAVARO NETO*, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Agente Público portador da Carteira de Identidade RG nº 318.897-07, inscrito no CPF/MF sob o nº. 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez nº. 409- Centro, nesta cidade de Itaquiraí/MS;

**1.2. - A Associação dos Produtores de Leite**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.174.925.0001-60, com sede no P.A. Indaiá, Casa Verde LT 549, neste ato denominado **CONVENENTE**, representado pelo Senhor Renaldo Silva, inscrito no CPF nº. 407.801.631-68, portador do RG nº 463.191 SSP/PR, residente no P.A Indaiá, Lote 549.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

*Renaldo Silva*

*R*

1

*Ca*  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal

**2.1.** - Convênio para a cessão de servidor municipal, Jefferson Melquiades Damasceno, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 012.344.081-55, portador do RG nº 001409502 SSP/MS, residente na Avenida 13 de Maio, 341, neste município;

**2.1.1.** - A cessão do servidor municipal supracitado está em conformidade com os termos do art. 2º da Lei Municipal n. 551/2013, para prestar serviços ligados à atividade educacional junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para a origem.

**2.1.2.** - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naquele que ingressou na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

**3.1.** - A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

**3.2.1.** - A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será mensalmente remetida à Prefeitura.

**3.3.** - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

**3.4.** - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1.** - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

*Renato Silva*

*R*

*Ricardo Fávora Neto*  
Prefeito Municipal



4.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

4.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 3.3.

4.4. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido.

4.5. - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

4.6. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

5.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.

5.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

5.3. - Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

*Renaldo Silva*

*R*

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal

**7.2.** - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá de ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Itaquiraí para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor municipal, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

**Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 01 de Abril de 2013.**



**RICARDO FAVARO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

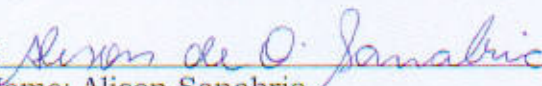


**RENALDO SILVA  
PRESIDENTE DA APLINI**

#### **Testemunhas:**

1  \_\_\_\_\_

Nome: Katiana Farina  
CPF: 004.515.751-05

2  \_\_\_\_\_

Nome: Alison Sanabria  
CPF: 050.745.661-00